

## **MINUTA DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO**

**TERMO DE COMPROMISSO PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE MEDICAMENTOS DOMICILIARES VENCIDOS OU NÃO UTILIZADOS, DE USO HUMANO, INDUSTRIALIZADOS E MANIPULADOS, DE SUAS BULAS E EMBALAGENS, BEM COMO PERFUROCORTANTES DO GRUPO E<sup>1</sup>, INCLUINDO SERINGAS E CANETAS INJETORAS, APÓS O DESCARTE PELOS CONSUMIDORES NO ESTADO DO PARANÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ – MPPR, A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO – SEDEST, O INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT E AS ENTIDADES REPRESENTATIVAS SIGNATÁRIAS, QUALIFICADAS NO APÊNDICE I**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seus representantes adiante assinados, na condição de comprometente por meio do **Centro Operacional às Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo** e da **Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região de Metropolitana de Curitiba**, o **Estado do Paraná**, por intermédio da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST**, e o **Instituto Água e Terra – IAT**, nas condições de **COMPROMITENTES**, e as Entidades Representativas Signatárias, qualificadas no **Apêndice I**, estas últimas na condição de **COMPROMISSÁRIAS**, e ainda, a **Associação Comercial do Paraná – ACP/PR**, a **Federação do Comércio de Bens e Serviços e Turismo do Estado do Paraná – FECOMERCIO/PR**, a **Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP/PR** e, **Secretaria de Saúde do Paraná - SESA**, **Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná - COSEMS/PR** e **Conselho Regional de Farmácia do Paraná – CRF/PR**, na condição de **INTERVENIENTES ANUENTES**, nos autos do Procedimento Administrativo MPPR-0046.21.039.693-6, a teor do disposto no artigo 5º, §6º, da Lei Federal

1 De acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Nº 222, de 28 de março de 2018: GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiras de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

nº 7.347/1985, resolvem CELEBRAR o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, nos termos a seguir consignados, e:

**Considerando** o disposto na Política Nacional de Meio Ambiente, instituída pela Lei Federal 6.938/1981 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274/1990.

**Considerando** o disposto no artigo 225 da Constituição da República, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e de preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

**Considerando** a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal 12.305/2010 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936/2022;

**Considerando** a definição de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, conforme acentuado pela Lei Federal nº 12.305/2010, em seu artigo 3º, inc. XVII, a qual abrange o “conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei”;

**Considerando** que a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, estabelecida de acordo com o artigo 30 da Lei Federal nº 12.305/2010, deverá ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos;

**Considerando** a responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme o que determina o artigo 31 da Lei Federal nº 12.305/2010, que abrange: I) investimento no desenvolvimento, na fabricação e na colocação no mercado de produtos que sejam aptos, após o uso pelo consumidor, à reutilização, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada e cuja fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível; II) divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos; III) recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como seu subsequente tratamento e destinação final ambientalmente adequados, no caso de produtos objeto de Sistema de Logística Reversa; IV) compromisso de, quando firmados acordos ou termos de compromisso com os municípios, participar das ações previstas nos respectivos

planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos, no caso de produtos ainda não incluídos no Sistema de Logística Reversa;

**Considerando** a responsabilidade compartilhada e encadeada dos consumidores pessoas físicas, pessoas jurídicas, públicas ou privadas, bem como dos estabelecimentos que comercializam e aqueles que distribuem dentro do Sistema Único de Saúde - SUS e, ainda, empresas fabricantes, importadoras, distribuidoras, revendedoras e varejistas de medicamentos domiciliares de uso humano, industrializados e manipulados, de suas bulas, embalagens e perfurocortantes, agulhas descartáveis, seringas, ampolas, canetas injetoras, dentre outros, responsáveis pela estruturação, implementação e operação do seu Sistema de Logística Reversa, de acordo com o disposto no §1º do artigo 33 da Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei Federal nº 12.305/2010, observando-se o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados;

**Considerando** que na aplicação das normas concorrentes envolvendo a existência de acordos setoriais celebrados em âmbito nacional, regional ou estadual, os acordos firmados com menor abrangência geográfica podem ampliar, mas não abrandar, as medidas de proteção ambiental constantes nos acordos setoriais e termos de compromisso firmados com maior abrangência geográfica, consoante estabelece o artigo 34, § 2º, da Lei Federal 12.305/2010 e o artigo 15, § 1º, do Decreto Federal nº 10.936/2022;

**Considerando** que as obrigações imputadas aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores, e aos comerciantes de produtos, seus resíduos, suas bulas e embalagens, sujeitos à logística reversa obrigatória devem, conforme artigo 2º, parágrafo 1º do Decreto Federal nº 9.177/2017, contemplar, dentre outros, os seguintes aspectos: etapas de operacionalização, prazos, metas, controles e registros da operacionalização dos sistemas de logística reversa, planos de comunicação, avaliações e monitoramentos dos sistemas, penalidades e obrigações específicas imputáveis aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores e aos comerciantes;

**Considerando** o Decreto Federal nº 10.388/2020, que regulamenta o §1º do caput do artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, e que institui o Sistema de Logística Reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, de uso humano, industrializados e manipulados, e de suas embalagens após o descarte pelos consumidores;

**Considerando** a Lei Estadual nº 16.322/2009, que dispõe a respeito da responsabilidade das indústrias farmacêuticas, das empresas de distribuição de medicamentos e das farmácias, drogarias e *drugstores*, darem destinação final adequada aos produtos que estejam com prazos de validade vencidos ou fora de condições de uso no Estado do Paraná;

**Considerando** a Lei Estadual nº 17.211/2012, que dispõe sobre a responsabilidade da destinação dos medicamentos de uso humano e/ou veterinário em desuso no Estado do Paraná, bem como os seus procedimentos;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 9.213/2013, que regulamenta a Lei nº 17.211/2012 e dispõe sobre a responsabilidade da destinação dos medicamentos de uso humano e/ou veterinário em desuso no Estado do Paraná, seus procedimentos e dá outras providências;

**Considerando** o artigo 6º da Lei Estadual nº 19.261/2017, que estabelece o incentivo à logística reversa como uma das ferramentas que a Administração Pública Estadual poderá usar para alcançar os objetivos do Programa Estadual de Resíduos Sólidos – Paraná Resíduos;

**Considerando** a Lei Estadual nº 20.132/2020 que introduziu o inciso “VI - Logística Reversa – Compra Inteligente Sustentável” ao artigo 73 da Lei nº 15.608/2007 que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná;

**Considerando** a Lei Estadual nº 20.607 de 10 de junho de 2021 que instituiu o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná (PERS) entre outras providências;

**Considerando** a Resolução Conjunta SEDEST/IAT nº 020/2021 que dispõe sobre a plataforma digital CONTABILIZANDO RESÍDUOS e estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para sua implementação;

**Considerando** a Resolução Conjunta SEDEST/IAT nº 022/2021 que dispõe sobre a plataforma digital CONTABILIZANDO RESÍDUOS e estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para sua implementação, assim como as demais normas que porventura a sucederem;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 10.086/2022 que prevê a obrigação da execução da logística reversa nas licitações e contratações públicas inteligentes e sustentáveis;

**Considerando** a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC nº 222, de 28 de março de 2018 que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências, bem como as demais que a sucederem;

**Considerando** a Portaria IAP nº 212/2019 que estabelece procedimentos e critérios para exigência e emissão de Autorizações Ambientais para as Atividades de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

**Considerando** as Normas Técnicas Brasileiras (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que regulamentam a classificação de resíduos e o procedimento da logística reversa de medicamentos descartados pelo consumidor;

As PARTES, na melhor forma de direito, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, que se regulará pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a operacionalização do Sistema de Logística Reversa de **medicamentos domiciliares vencidos ou não utilizados, de uso humano, industrializados e manipulados, de suas bulas e embalagens**, bem como perfurocortantes do GRUPO E<sup>2</sup>, incluindo seringas e canetas injetoras **após o descarte pelos consumidores, com a participação de empresas fabricantes, importadoras, distribuidoras e revendedoras e varejistas**, estabelecimentos que comercializam e aqueles que distribuem dentro **do Sistema Único de Saúde - SUS** no Estado do Paraná, por meio do qual as COMPROMISSÁRIAS comprometem-se, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, a operacionalizar a logística reversa dos seguintes materiais:

**I – Medicamentos domiciliares, após o descarte pelos consumidores, doravante denominados (MDADCs):**

- a) Vencidos ou não utilizados;
- b) De uso humano;
- c) Industrializados e manipulados;
- d) De suas bulas e embalagens;
- e) Resíduos perfurocortantes do Grupo E<sup>3</sup>, incluindo seringas e canetas injetoras.

**Parágrafo primeiro.** Os resíduos identificados neste inciso I, sob responsabilidade dos consumidores - bem como aqueles utilizados para tratamento de saúde em domicílio e “home care” - devem ser entregues em quaisquer estabelecimentos que comercializem e/ou disponibilizem tais produtos, seguindo os preceitos da Política Nacional de Meio Ambiente de

2 RDC Nº 222, de 28 de março de 2018, bem como as demais que a sucederem.

3 Idem.

1981, da Constituição Federal de 1998, da Política Nacional de Resíduos Sólidos de 2010, das demais normas estaduais, das devidas NBRs e das normas que as sucederem.

**Parágrafo segundo.** A operacionalização do Sistema de Logística Reversa de **MDADCs**, prevista no *caput* desta Cláusula, compreende a implantação de Pontos de Coleta (PCs) e Pontos de Acumulação (PAs) em todo o território do estado do Paraná; o posterior recolhimento; o transporte; a reciclagem das bulas e embalagens passíveis de reaproveitamento e, por fim, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos **MDADCs**.

**Parágrafo terceiro.** Para acondicionamento, transporte e posterior tratamento e destinação final ambientalmente adequados, os estabelecimentos que comercializem e/ou disponibilizem os produtos identificados na alínea “e”, deverão adotar coletores específicos para tais resíduos, conforme NBR 7.500 da ABNT de 2020, e suas devidas atualizações, com símbolo internacional de risco biológico (infectante), acrescidos da inscrição de perfurocortantes e caso necessário, os riscos adicionais (químicos).

**Parágrafo quarto.** Os Pontos de Coleta (PCs) deverão ser instalados em locais de fácil acesso à população, incluindo, entre outros, os estabelecimentos e empresas definidos na Cláusula Segunda, inciso II do presente Termo de Compromisso, os quais utilizam, comercializam ou distribuem dentro do Sistema Único de Saúde - SUS os produtos mencionados no art. 1º da Lei Estadual nº 17.211/2012 e já possuem obrigação legalmente instituída de realizar a logística reversa dos **MDADCs**.

**Parágrafo quinto.** Os estabelecimentos e empresas responsáveis pela instalação dos Pontos de Coleta (PCs) e dos Pontos de Acumulação (PAs) alterarão os respectivos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) ou Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), previamente aprovados em suas respectivas licenças ambientais ou urbanísticas, conforme o caso, incorporando as etapas necessárias para o correto atendimento do disposto neste Termo de Compromisso, caso estes não estejam em consonância.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES**

Ao presente Termo de Compromisso aplicam-se, além das definições fixadas na Lei Federal 12.305/2010 e no Decreto Federal nº 10.936/2022, e Decreto Federal nº 10.388/2020 e das NBRs atinentes, especialmente as normas promulgadas pelo Estado do Paraná, entendendo-se por:

**I - Medicamentos domiciliares após o descarte pelos consumidores (MDADCs):** todos os medicamentos vencidos ou não utilizados no todo ou em partes e, ainda, aqueles cuja posologia não possa ser inteiramente efetivada no prazo de validade ainda remanescente, após o uso pelos consumidores dentre eles: produtos hormonais, fitoterápicos, antimicrobianos, citostáticos, antineoplásicos, imunossupressores, digitálicos, imunomoduladores, antirretrovirais, anti-inflamatórios, corticoides e seus derivados bem como resíduos perfurocortantes do Grupo E<sup>4</sup>, incluindo seringas e canetas injetoras;

**II - Responsáveis pelos resíduos dos MDADCs:** são os consumidores pessoas físicas, pessoas jurídicas, públicas ou privadas que os utilizam, bem como os estabelecimentos que comercializam e aqueles que distribuem dentro do Sistema Único de Saúde - SUS e, ainda, as empresas fabricantes, importadoras, distribuidoras e revendedoras e varejistas;

**III - Destinação final ambientalmente adequada dos MDADCs:** de acordo com as especificidades de cada qual, priorizar a não geração, a redução, a reciclagem das bulas e embalagens, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (de acordo com o artigo 3º, inciso VII da PNRS), independente do domicílio dos responsáveis pelos resíduos dos **MDADCs** (conforme preconiza o artigo 5º da Lei Estadual nº 16.322/2009);

**IV - Ponto de Coleta (PC):** estabelecimentos e empresas definidos no inciso II desta Cláusula, com dimensões menores de área do que a do PAs, os quais deverão, às suas expensas, disponibilizar e manter contentores, para fins de acumulação própria e de recebimento das entregas realizadas pelos consumidores, para guarda temporária dos **MDADCs** que serão posteriormente encaminhados aos Ponto de Acumulação (PA) para fins de destinação final ambientalmente adequada;

**V - Ponto de Acumulação (PA):** local a ser determinado pelas COMPROMISSÁRIAS para fins de entrega dos **MDADCs** pelos PCs, para recebimento; acondicionamento em sacos, caixas ou recipientes e identificação de acordo com as normas específicas; armazenamento; pesagem para levantamento da massa coletada em quilogramas; transporte; direcionamento para reciclagem das bulas e embalagens; encaminhamento para o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada, com a manutenção dos registros de todo o gerenciamento do Sistema de Logística dos **MDADCs**;

4 Idem.

VI - **Plano de Logística Reversa (PLR) de MDADCs no Estado do Paraná:** documento que descreve a forma de execução das obrigações previstas no presente Termo de Compromisso contemplando, no mínimo, as seguintes informações: **metas físicas (geográficas e de recolhimento) e metas do plano de comunicação e ações de suporte, como por exemplo, programas de Educação Ambiental**, conforme Termo de Referência presente no **Apêndice III**;

VII - **Relatório Comprobatório do Plano de Logística Reversa (RCPLR):** documento que descreve os resultados comprobatórios de execução das ações estabelecidas no Plano de Logística Reversa, conforme Termo de Referência presente no **Apêndice IV**;

VIII - **Plano de Comunicação:** documento que descreve as ações de comunicação e ações de suporte, de Educação Ambiental, com o objetivo de divulgar a implantação do Sistema de Logística Reversa de **MDADCs** no Estado do Paraná a todos os envolvidos em suas etapas de operacionalização e à população em geral, para conhecimento quanto à localização dos PCs; informações quanto ao tipo de resíduos - compostos por substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade; notícias e divulgações amplas sobre a existência de um Plano de Logística Reversa (PLR) de Medicamentos Domiciliares vencidos ou não utilizados, de uso humano, industrializados e manipulados, de suas bulas e embalagens, bem como de resíduos perfurocortantes do GRUPO E<sup>5</sup>, incluindo seringas e canetas injetoras, além de outras informações relevantes; e comunicações para tornar público os procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento dos **MDADCs**, entre outras;

IX - **Acondicionamento adequado de resíduos perfurocortantes do Grupo E<sup>6</sup>, incluindo seringas e canetas injetoras** (dispostos no inciso I desta Cláusula Segunda): devem ser descartados separadamente, imediatamente após o uso ou necessidade de descarte, em recipientes rígidos, resistentes a punctura, ruptura e vazamento, com tampa, devidamente identificados, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 13853-1:2018 versão corrigida: 2020 da ABNT, sendo EXPRESSAMENTE PROIBIDO o esvaziamento desses recipientes para o seu reaproveitamento;

**Parágrafo único.** A responsabilidade compartilhada a que estão obrigados os “Responsáveis pelos resíduos dos **MDADCs**” dispostos no inciso II desta cláusula será implementada de forma individualizada e encadeada da seguinte forma:

5 RDC Nº 222, de 28 de março de 2018, bem como as demais que a sucederem.

6 Idem.

a) a entrega voluntária dos **MDACDs** nos Pontos de Coleta (PC) e no Sistema Único de Saúde – SUS caberá aos consumidores e será estimulada de modo permanente por meio de processos de Educação Ambiental, divulgação e de orientação pós-consumo sobre os danos decorrentes do lançamento indevido e sem tratamento dos **MDACDs** no meio ambiente;

b) o recebimento dos resíduos dos **MDACDs** dos domicílios, o acondicionamento adequado, a identificação, o depósito temporário e a manutenção dos registros do seu gerenciamento caberão aos estabelecimentos que comercializam ao consumidor final e aqueles que distribuem dentro do Sistema Único de Saúde - SUS, através da instalação de Pontos de Coleta (PCs) em seu interior;

c) o recolhimento dos **MDACDs** nos Pontos de Coleta (PCs), o armazenamento nos Pontos de Armazenamento (PAs), o transporte, o tratamento, o direcionamento das bulas e embalagens para reciclagem e a destinação final ambientalmente adequadas caberão às empresas fabricantes, importadoras, distribuidoras, revendedoras e varejistas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE MDADCS NO PARANÁ**

O Sistema de Logística Reversa de **MDADCS** no Estado do Paraná, objeto deste Termo de Compromisso, consiste nas seguintes etapas principais:

I - Implantação dos Pontos de Coleta (PCs) e dos Pontos de Acumulação (PAs);

II - Descarte dos MDADCS pelos consumidores descrito na Cláusula Segunda, inciso II, nos PCs;

III - Depósito temporário em local adequado nos PCs em sacos, caixas ou recipientes, conforme a tipologia dos **MDADCS** descartados pelos consumidores até a coleta e o transporte aos Pontos de Armazenamento (PAs);

IV - Transporte dos **MDADCS** dos Pontos de Coleta (PCs) até os Pontos de Acumulação (PAs) pelo operador logístico a ser contratado conforme Termo de Referência descrito no Apêndice III do presente Termo;

V - Destinação para reciclagem das bulas e embalagens dos **MDADCS** prioritariamente para as Associações/Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, devidamente constituídas e em funcionamento regular;

VI- Transporte dos **MDADCs** armazenados nos Pontos de Acumulação (PAs) – a ser realizado por entidade(s)/empresa(s) indicada(s) pelas COMPROMISSÁRIAS – das bulas e embalagens até as Associações/Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e dos demais **MDADCs** até as unidades de tratamento e destinação final ambientalmente adequados - locais estes que devem obedecer às respectivas e prévias licenças e ao licenciamento ambiental concedidos pelas autoridades competentes, conforme for o caso.

**Parágrafo primeiro.** As empresas fabricantes, importadoras, distribuidoras, revendedoras e varejistas de **MDADCs** ficam obrigadas a custear sua destinação ambientalmente adequada de acordo com as normas ambientais estabelecidas pelos órgãos integrantes do SISNAMA.

**Parágrafo segundo.** Conforme o disposto no artigo 7º, §1º, do Decreto Federal 10.388/2020, os **MDADCs** poderão ser gerenciados como resíduos não perigosos – exceto os perfurocortantes do Grupo E mencionados no parágrafo seguinte - durante as etapas de descarte, armazenamento temporário, transporte e triagem até a transferência para a unidade de tratamento e destinação final ambientalmente adequados, desde que não sejam efetivadas alterações nas suas características físico-químicas e que sejam mantidos em condições semelhantes às dos produtos em uso pelos consumidores.

**Parágrafo terceiro.** Os perfurocortantes do Grupo E<sup>7</sup>, além de seringas e canetas injetoras – em decorrência do risco biológico que apresentam – durante as etapas de descarte, armazenamento temporário, triagem e transporte até a transferência para a unidade de tratamento e destinação final ambientalmente adequados, devem seguir as normas referentes aos resíduos infectantes (pertencentes ao Grupo A).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DOS COMPROMITENTES**

Os **COMPROMITENTES MPPR, SEDEST e IAT** assumem os seguintes compromissos:

I - encaminhar comunicados oficiais aos estabelecimentos e empresas dispostos no inciso II da Cláusula Segunda supra, recomendando a disponibilização não onerosa de espaço para instalação de Pontos de Coleta (PCs) e dos Pontos de Acumulação (PAs) visando à operacionalização do Sistema de Logística Reversa de MDADCs;

<sup>7</sup> RDC Nº 222, de 28 de março de 2018, bem como as demais que a sucederem.

II - encaminhar comunicados oficiais aos órgãos e instituições públicas do Estado do Paraná, visando cooperar com a adesão às práticas de licitações sustentáveis e de promoção da Logística Reversa dos resíduos pós- consumo estabelecidas em conformidade com a Lei Estadual 20.132/2020 e com o Decreto Estadual 10.086/2022;

III - comunicar, a todos os municípios do Estado do Paraná, sobre o teor do presente Termo de Compromisso, com o apoio do Grupo R-20 – instituído pelo artigo 5º, II, do Decreto Estadual 8.656/2013 – devendo o estado e os municípios atuar em regime de colaboração, de acordo com o artigo 8º do Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná, Lei Estadual 20.607/2021;

IV - recomendar e orientar aos municípios que editem leis municipais que prevejam, nos contratos celebrados pelas municipalidades e cujo objeto seja a aquisição de **MDADCs**, a obrigação do vendedor/fornecedor/contratado responsabilizar-se pelo recolhimento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, a exemplo do disposto na Lei Estadual 20.132/2020, e que adotem as práticas de Logística Reversa e Compra Inteligente Sustentável, em observância também ao disposto no artigo 10 da Lei Estadual 20.607/2021 e ao Decreto Estadual 10.086/2022;

V - orientar os municípios quanto ao funcionamento dos PCs e dos PAs, bem como quanto à responsabilidade das COMPROMISSÁRIAS no recolhimento, reciclagem das bulas e embalagens e em relação ao tratamento e destinação final ambientalmente adequados dos **MDADCs**;

VI - auxiliar na difusão de orientações para a sociedade acerca da Logística Reversa dos **MDADCs**; na divulgação de informações sobre os locais e horários de funcionamento dos PCs e dos PAs; e na disponibilização de conteúdos com o objetivo educacional para conscientizar acerca do presente Termo de Compromisso, por intermédio do acesso irrestrito de suas mídias digitais e sítio eletrônico específico na rede mundial de computadores (*internet*).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DAS COMPROMISSÁRIAS**

As COMPROMISSÁRIAS assumem os seguintes compromissos:

I - Instituir ou contratar entidade(s) gestora(s) ou grupo de acompanhamento de performance, constituída(s)(o) por entidade(s) representativa(s) de âmbito nacional das empresas fabricantes, importadoras, distribuidoras, comerciantes, revendedoras e varejistas, que será(ão) responsável(is) pelo acompanhamento da implementação do Sistema de

Logística Reversa dos **MDADCs** após o descarte pelos consumidores. Esta(s) instituição(ões) será(ão) representante(s) de todos os aderentes deste Termo de Compromisso e, também, responsável(is) pelo reporte das informações na Plataforma CONTABILIZANDO RESÍDUOS – preenchimento compulsório conforme preconiza o artigo 7º da Lei Estadual 20.607/2021, bem como, pela elaboração do Relatório Comprobatório do Plano de Logística Reversa (RCPLR) trimestral via e-protocolo e pela interlocução com os COMPROMITENTES MPPR, SEDEST e IAT;

II - Apresentar aos COMPROMITENTES MPPR, SEDEST e IAT, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura deste Termo de Compromisso, o nome da(s) entidade(s) gestora(s) ou grupo de acompanhamento de performance de que trata o inciso I do *caput* desta Cláusula, responsável pelo acompanhamento da implementação da Logística Reversa dos **MDADCs**, contendo uma lista de todos os seus aderentes;

III - Apresentar aos COMPROMITENTES MPPR, SEDEST e IAT, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a instituição da(s) entidade(s) gestora(s) ou grupo de acompanhamento de performance, o Plano de Logística Reversa (PLR) para o Estado do Paraná, que deverá ser inserido na plataforma CONTABILIZANDO RESÍDUOS e deverá conter, minimamente, as informações previstas no **Apêndice II** do presente documento, tais como:

a) lista com os endereços e horários de funcionamento dos estabelecimentos onde serão instalados os Pontos de Coleta (PCs) e os Pontos de Acumulação (PAs) nos municípios do Estado do Paraná;

b) a frequência de recolhimento dos materiais nos PCs e PAs, observando-se o disposto neste inciso III, bem como a identificação de todo o processo relacionado ao Sistema de Logística Reversa: coleta, acumulação, transporte, reciclagem das bulas e embalagens e tratamento e destinação final ambientalmente adequados adotados para os MDADCs;

c) as metas físicas com indicadores de recolhimento e de abrangência dos pontos de coleta de MDADCs detalhados por ano de vigência deste termo;

d) o Plano de Comunicação com metas detalhadas por ano;

IV - Implantar os PCs e os PAs em locais a serem definidos pelas COMPROMISSÁRIAS - conforme a Cláusula Sexta -, localizados em todos os municípios do Estado do Paraná, devendo comunicar previamente os estabelecimentos, e empresas nos quais serão implantados sobre as obrigações e estabelecidas no presente Termo de Compromisso;

V - Realizar a coleta às suas expensas, por meios próprios ou por meio de contratos de terceiros e o transporte dos **MDADCs**, em frequência tal que evite o acúmulo do material e a contaminação dos resíduos ou sempre que os estabelecimentos e as empresas dispostos na Cláusula II, inciso II entenderem necessário diante do volume dos materiais acumulados;

VI - Realizar a reciclagem das bulas e embalagens, bem como o tratamento e a destinação ambientalmente adequados dos **MDADCs** coletados nos PAs instalados nos estabelecimentos localizados nos municípios, às suas expensas, por meios próprios ou por meio de contratos de terceiros, de acordo com as normas sanitárias e ambientais estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) em suas respectivas áreas de atuação;

VII - Comunicar os COMPROMITENTES MPPR, IAT e SEDEST sobre a recusa dos estabelecimentos e empresas dispostos na Cláusula II, inciso II em receber os **MDADCs** objeto da logística reversa prevista neste instrumento quanto à instalação dos Pontos de Coleta (PCs) e dos Pontos de Acumulação (PAs), para que possam adotar as providências cabíveis;

VIII - Apresentar relatórios Comprobatórios de Logística Reversa (RCPLR), a contar da data de entrega do Plano de Logística Reversa (PLR), ao MPPR, SEDEST, IAT, anualmente encaminhados à plataforma digital CONTABILIZANDO RESÍDUOS – instituída pela SEDEST – e apresentar trimestralmente Relatório Comprobatório do Plano de Logística Reversa (RCPLR), através de meio eletrônico via e-protocolo, demonstrando assim o pleno cumprimento das ações, visando o monitoramento dos resultados;

IX - Apresentar as Autorizações e/ou as Licenças Ambientais exigidas pelos Órgãos Públicos Competentes e em conformidade com a legislação aplicável, especialmente, as normas diretamente referendadas neste Termo de Compromisso e as que vierem a substituí-las e regulamentá-las, para a realização das ações de coleta, transporte, reciclagem de bulas e embalagens, tratamento e destinação final ambientalmente adequados dos **MDADCs** objetos deste instrumento;

X - Realizar a divulgação do Plano de Comunicação objeto deste Termo de Compromisso junto aos seus membros e associados, bem como orientá-los à disponibilização não onerosa de espaço para instalação de Pontos de Coleta (PCs) e Pontos de Acumulação (PAs), visando à operacionalização do Sistema de Logística Reversa de **MDADCs**;

XI - Registrar no sistema informatizado disposto no supracitado inciso VIII, a massa, em quilogramas de **MDADCs** coletados nos PAs e encaminhados para reciclagem e para

tratamento e destinação final ambientalmente adequados, conforme o caso, bem como emitir documento final informando a quantidade e o destino dos resíduos coletados.

**Parágrafo primeiro.** Os Pontos de Coleta (PCs) e Pontos de Acumulação (PAs) previstos neste Termo de Compromisso deverão abranger todos os municípios do Estado do Paraná, nos prazos e condições fixados no presente Termo de Compromisso.

**Parágrafo segundo.** Os Pontos de Coleta (PCs) dos **MDADCs** disponibilizados deverão estar de acordo com a NBR 16.457/2016 – que dispõe acerca dos procedimentos de logística reversa visando as boas práticas nas etapas de coleta, armazenamento temporário e coleta externa, além de todas as demais normas ambientais, laborais e sanitárias vigentes, bem como as suas atualizações futuras.

**Parágrafo terceiro.** Caso o consumidor encaminhe os **MDADCs** a estabelecimentos não cadastrados no sistema objeto deste Termo de Compromisso, o responsável pelo estabelecimento deverá acondicioná-los atendendo às normas ABNT NBR e, posteriormente, encaminhá-los a um PC ou PAs cadastrado pelas COMPROMISSÁRIAS, até que todos os estabelecimentos e empresas que comercializem, bem como aqueles que os distribuem dentro do Sistema Único de Saúde – SUS sejam Pontos de Coleta (PCs) cadastrados no Sistema de Logística Reversa de **MDADCs**.

**Parágrafo quarto.** As COMPROMISSÁRIAS não poderão se escusar a efetuar o recolhimento dos **MDADCs** objeto do Sistema de Logística Reversa previsto neste Termo de Compromisso.

**Parágrafo quinto.** As atividades de transbordo, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos perfurocortantes do Grupo E, incluindo seringas e canetas injetoras, dependem de autorização ou licença ambiental pelo órgão ambiental competente.

**Parágrafo sexto.** Para fins de comprovação de tratamento e destinação final adequados dos **MDADCs** serão exigidos os demonstrativos da quantidade e tipologia (medicamentos e/ou perfurocortantes) de resíduos encaminhados pela(s) entidade(s), no contexto do Relatório Comprobatório do Plano de Logística Reversa (RCPLR) a ser entregue à SEDEST para acompanhamento e avaliação da Logística Reversa realizada pelo setor.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS DOS INTERVENIENTES ANUENTES**

a) Os INTERVENIENTES ANUENTES ACP, FECOMÉRCIO, FIEP e CRF/PR, assumem os seguintes compromissos:

I - Colaborar com a divulgação do Plano de Comunicação objeto deste Termo de Compromisso aos seus associados, sejam eles fabricantes, distribuidores e comerciantes, bem como orientá-los à disponibilização não onerosa de espaço para instalação dos Pontos de Coleta - PCs, visando à operacionalização do sistema de logística reversa dos **MDADCs**;

II - Articular com as Associações Comerciais Municipais e filiados ao Conselho para a definição dos estabelecimentos comerciais onde serão implantados os PCs;

III – Auxiliar na definição e na indicação para a(s) entidade(s) gestora(s) dos estabelecimentos comerciais onde serão implantados os PCs;

IV - Orientar e recomendar aos estabelecimentos que se enquadrem na categoria de grandes geradores (aquelas pessoas jurídicas que são obrigadas por lei a elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS e a garantir a correta destinação dos resíduos por elas gerados) a firmarem contratos com entidades gestoras e Associações/Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis abrangidos por este Termo de Compromisso garantindo a destinação ambientalmente adequada destes resíduos.

b) A INTERVENIENTE ANUENTE SESA e o COSEMS/PR assumem os seguintes compromissos:

I - Colaborar com a divulgação do Plano de Comunicação objeto deste Termo de Compromisso aos usuários das farmácias do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como orientá-los à disponibilização não onerosa de espaço para instalação dos Pontos de Coleta - PCs, visando à operacionalização do sistema de logística reversa dos **MDADCs** distribuídos dentro do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - Articular com as Secretarias de Saúde Municipais a definição dos estabelecimentos que distribuem **MDADCs** dentro do Sistema Único de Saúde – SUS nos 399 municípios do Estado do Paraná onde serão implantados os PCs;

III - Definir e indicar para a(s) entidade(s) gestora(s) os estabelecimentos que distribuem **MDADCs** dentro do Sistema Único de Saúde - SUS nos 399 municípios do Estado do Paraná onde serão implantados os PCs;

IV - Capacitar as equipes que atuam nas farmácias do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto às ações necessárias para a operacionalização do Sistema de Logística Reversa;

V - Constituir o Comitê Interno para acompanhamento das ações da(s) entidade(s) gestora(s) junto às farmácias e PCs a serem implantados do Sistema Único de Saúde (SUS).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FASES DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

As empresas aderentes a este Termo de Compromisso deverão se comprometer a implantar e operar o Sistema de Logística Reversa de **MDADCs**, conforme as seguintes fases, metas e requisitos mínimos:

I - na Fase I, deverá instituir entidade(s) gestora(s) ou grupo de acompanhamento de performance, constituída(s)(o) por entidade(s) representativa(s) de âmbito nacional das empresas fabricantes, importadoras, distribuidoras, revendedoras e varejistas e estabelecimentos comerciantes, a(s) qual(is) será(ão) responsável(is) pelo acompanhamento da implementação do sistema de logística reversa dos **MDADCs** após o descarte pelos consumidores. Esta(s) instituição(ões) será(ão) representante(s) de todos os aderentes deste Termo de Compromisso e, também, a(s) responsável(is) pelo reporte das informações na Plataforma CONTABILIZANDO RESÍDUOS, bem como, pela elaboração dos Relatórios Comprobatórios do Plano de Logística Reversa (RCPLR) trimestrais através de meio eletrônico via e-protocolo e pela interlocução com os COMPROMITENTES MPPR, SEDEST e IAT;

II - na Fase 2, atender todos os 399 municípios com Pontos de Coleta (PCs) em todos os estabelecimentos que comercializam ou distribuam os **MDADCs** dentro do Sistema Único de Saúde - SUS, considerando-se que a quantidade e a localização geográfica dos Pontos de Acumulação (PAs) deverão ser estabelecidas pela(s) entidade(s) gestora(s) ou grupo de acompanhamento de performance a ser definido pelo setor, de maneira que não haja prejuízo à coleta de 100% dos **MDADCs**, conforme cronograma apresentado no quadro a seguir:

CRONOGRAMA		
Ano	FASE 1	
	Ação	Prazo
2022	Instituição da(s) entidade(s) gestora(s) ou grupo de acompanhamento de performance a ser responsável pelo acompanhamento da implementação da Logística Reversa dos <b>MDADCs</b> .	45 dias após a assinatura deste Termo de Compromisso.
	Elaboração e encaminhamento dos Planos de Logística Reversa (PLR), contendo minimamente, as informações previstas no <b>Apêndice III</b> do presente Termo de Compromisso.	45 dias após a nomeação da(s) entidade(s) gestora(s) ou grupo de acompanhamento de performance.

Ano	FASE 2	
	Ação	Prazo
2022	Implantação de Ponto de Coleta (PC) em todas as empresas que comercializam e estabelecimentos que distribuem <b>MDADCs</b> dentro do Sistema Público de Saúde nos 399 municípios do Estado do Paraná.	120 dias após a assinatura deste Termo de Compromisso

**Parágrafo único.** Para fins de comprovação de atingimento das metas firmadas neste Termo de Compromisso, ficam as empresas que comercializam e os estabelecimentos que distribuem dentro do Sistema Público de Saúde - SUS os **MDADCs** obrigados a apresentar relatórios de performance, por meio da(s) entidade(s) gestora(s) ou grupo de acompanhamento de performance previamente estabelecido, conforme inciso I da Cláusula Quinta, a cada 03 (três) meses após a assinatura do presente Termo em meio digital, via e-protocolo, e anualmente diretamente na plataforma digital CONTABILIZANDO RESÍDUOS, indicando a quantidade e a localização geográfica (endereço) de todos os PCs implantados, bem como todas as demais informações necessárias à devida prestação de contas atinentes ao presente Termo de Compromisso, para a apreciação do MPPR, SEDEST e IAT.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE COMUNICAÇÃO**

O Plano de Comunicação, a ser elaborado e executado pelas COMPROMISSÁRIAS, compreende as ações de comunicação, suporte e de Educação Ambiental e tem por objetivo divulgar a implantação e a operacionalização do Sistema de Logística Reversa a todos os envolvidos em suas etapas à população em geral, com divulgação regular e constante do Sistema para garantir acesso à informações quanto à localização dos Pontos de Coleta (PCs) e dos Pontos de Acumulação (PAs), quanto aos cuidados devidos ao tipo de resíduo gerido - que pode se tornar perigoso caso as embalagens sejam quebradas ou violadas e que são sempre perigosos nos casos do perfurocortantes do Grupo E -, quanto à existência do Plano de Logística Reversa (PLR), dentre outras informações relevantes.

**Parágrafo primeiro.** O conteúdo mínimo a ser divulgado por meio do Plano de Comunicação, previsto na Cláusula Segunda, inciso VIII, deverá abranger:

I - A obrigatoriedade do tratamento e da destinação final ambientalmente adequados dos **MDADCs**, reforçando que não devem ser dispostos junto aos resíduos sólidos urbanos;

II - Informações sobre os tipos de **MDADCs** que serão recolhidos nos Pontos de Coleta (PCs) e nos Pontos de Acumulação (PAs);

III - Informações sobre a listagem e a localização dos Pontos de Coleta (PCs) e dos Pontos de Acumulação (PAs);

IV - Os cuidados necessários na devolução e manuseio dos **MDADCs**;

V - O Plano de Logística Reversa (PLR) objeto deste Termo de Compromisso, bem como as ações implementadas e seus resultados;

VI - Aspectos gerais de Educação Ambiental; e

VII - As formas pelas quais e os meios utilizados para que sejam comunicadas à população as informações relevantes acima arroladas.

**Parágrafo segundo.** As ações de suporte que integram o Plano de Comunicação serão divulgadas por intermédio de veículos de comunicação, podendo as COMPROMISSÁRIAS fazer uso de meios como:

I - mídias digitais, inclusive *podcasts*, redes sociais e criação de sítio específico; televisão, rádio, jornais;

II - revistas e revistas digitais, jornais e *blogs*;

III- *busdoor* (adesivos nos vidros de ônibus);

IV - impressos (folder PDV, cartilhas, gibis, encartes);

V - palestras, *lives*, *webinars*, entrevistas e eventos de Educação Ambiental para alunos e professores de escolas de ensino infantil, fundamental e médio e Instituições de Ensino Superior, bem como para os próprios responsáveis pelos resíduos dos **MDADCs** dispostos na Cláusula Segunda, II e, em especial, para os profissionais e estudantes em formação das áreas da saúde humana, empresas, comerciantes, associações comerciais, associações de bairro e agremiações da sociedade civil, comunidade em geral e, ainda, para qualificar formadores de opinião e lideranças de entidades com o intuito de que todos apoiem a implementação do Sistema.

**Parágrafo terceiro.** Incumbe às COMPROMISSÁRIAS apresentar a cada 03 (três) meses uma análise dos resultados alcançados junto aos diferentes públicos-alvo do Plano de Comunicação, bem como apresentar sugestões de alterações e adequações das ações previstas para os meses seguintes.

**Parágrafo quarto.** O Plano de Comunicação terá o mesmo tempo de vigência e a mesma abrangência territorial do Sistema de Logística Reversa objeto do presente Termo de Compromisso, bem como deverá apresentar linguagem acessível e adequada aos diferentes públicos, propiciando a fácil compreensão e o amplo acesso à informação.

## **CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO**

As COMPROMISSÁRIAS se comprometem a apresentar, anualmente, à SEDEST, IAT e ao MPPR os Relatórios Comprobatório do Plano de Logística Reversa (RCPLR), via plataforma digital CONTABILIZANDO RESÍDUOS, instituída pela SEDEST, e encaminhar trimestralmente tais relatórios parciais por meio eletrônico, via E-protocolo, contendo o acompanhamento e a avaliação das metas, ações e prazos previstos no Plano de Logística Reversa (PLR), objeto do presente instrumento, que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - A relação dos municípios e as respectivas ações previstas no Sistema de Logística Reversa atinentes ao presente Termo de Compromisso;

II - A lista dos Pontos de Coleta (PCs) e dos Pontos de Acumulação (PAs), devidamente instalados, com os respectivos endereços;

III - A quantidade de **MDADCs** colocados no mercado paranaense e, no âmbito do Sistema de Logística Reversa objeto do presente instrumento, a quantidade de **MDADCs** recolhidos e submetidos à destinação final adequada e, em relação às bulas e embalagens, a quantidade efetivamente reciclada;

IV - Demais informações relevantes ao adequado acompanhamento do desempenho das ações previstas no Sistema de Logística Reversa objeto deste Termo de Compromisso.

**Parágrafo primeiro.** No tocante à obrigação prevista no *caput* da Cláusula Nona, as COMPROMISSÁRIAS deverão inserir o Plano de Logística Reversa na plataforma digital CONTABILIZANDO RESÍDUOS, instituída pela SEDEST, contendo obrigatoriamente metas físicas, plano de comunicação e ações de suporte e Programa de Educação Ambiental. Os aderentes ficam obrigados a apresentar os Relatórios Comprobatórios do Plano de Logística Reversa (RCPLR) até 31/03 do ano seguinte à aprovação do PLR pela SEDEST na plataforma digital CONTABILIZANDO RESÍDUOS.

**Parágrafo segundo.** Os signatários deste Termo de Compromisso reconhecem que a eficácia do Sistema depende do acompanhamento de sua implantação e execução e se

comprometem a realizar avaliações e deliberações para eventuais correções, quando necessário.

**Parágrafo terceiro.** Os termos e as condições do presente Termo de Compromisso poderão ser revisados a qualquer tempo mediante termo aditivo celebrado de comum acordo entre as Partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PARTICIPAÇÃO DOS TITULARES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

No Sistema de Logística Reversa objeto deste Termo de Compromisso, caso o Poder Público venha a realizar excepcionalmente ações que legalmente são de incumbência do setor empresarial, estas deverão ser devidamente ressarcidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Compromisso entrará em vigor a partir da publicação do extrato do presente Termo de Compromisso no Diário Oficial do Estado, a ser promovida pela SEDEST e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**Parágrafo único.** Haverá possibilidade de renovação, desde que as metas estejam cumpridas dentro do horizonte de planejamento do Sistema de Logística Reversa e que seja realizada devidamente a apresentação anualmente dos Relatórios Comprobatório do Plano de Logística Reversa (RCPLR) através da plataforma digital “CONTABILIZANDO RESÍDUOS”, instituída pela SEDEST e trimestralmente os relatórios parciais por meio eletrônico, via e-protocolo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DOS PASSIVOS**

As COMPROMISSÁRIAS, em atendimento ao princípio do poluidor-pagador, também se responsabilizam pelo presente Termo de Compromisso pelo recolhimento; transporte; reciclagem de bulas embalagens; tratamento e destinação final ambientalmente adequados dos **MDADCs** que já tenham sido irregularmente descartados e encontrem-se sem a devida destinação final ambientalmente adequada, depositados em locais provisórios definidos pelo Poder Público municipal nos municípios do Estado do Paraná.

**Parágrafo primeiro.** O recolhimento e o transporte de que trata esta Cláusula poderá ser realizado em conjunto com os resíduos recolhidos nos Pontos de Acumulação (PAs) para facilitar a logística.

**Parágrafo segundo.** É vedada a reutilização de **MDADCs** descartados na forma da Lei Estadual 17.211/2012, sendo permitida apenas a reciclagem das bulas e embalagens.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Compromisso.

**Parágrafo único.** É parte integrante deste Termo de Compromisso o **Apêndice I** com a descrição da qualificação das COMPROMISSÁRIAS, o **Apêndice III** contendo a descrição da qualificação dos INTERVENIENTES ANUENTES, o **Apêndice III** contendo o Termo de Referência para elaboração de Plano de Logística Reversa e o **Apêndice IV** com a Declaração de Recolhimento dos **MDADCs**.

E, por estarem acordados quanto às Cláusulas acima, os partícipes assinam o presente Termo de Compromisso em **três vias** de igual teor e forma na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

**Curitiba, 06 de abril de 2022.**

**COMPROMITENTES:**

**SÉRGIO LUIZ CORDONI**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA – MP/PR

**ALEXANDRE GAIO**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA – CAOPMAHU – MP/PR

**MÁRCIO NUNES**  
SECRETÁRIO ESTADUAL DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO –  
SEDEST

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
DIRETOR – PRESIDENTE DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT

**COMPROMISSÁRIAS:**

**ADOLFO MOACIR CABRAL FILHO**

AFARMAG MAGISTRAL - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FARMACÊUTICOS  
MAGISTRAIS

**OSCAR YAZBEK FILHO**

ABAFARMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO ATACADO FARMACÊUTICO

**PEDRO ZIDOI SDOIA**

ABCFARMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO

**GISLAINE BENI GUTIERREZ**

ABIFISA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DO SETOR FITOTERÁPICO,  
SUPLEMENTO ALIMENTAR E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE,

**MARLI MARTINS SILECI**

ABIMIP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS ISENTOS DE  
PRESCRIÇÃO

**JONY ANDERSON TAVARES DE SOUZA**

ABRADILAN - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE  
PRODUTOS FARMACÊUTICOS

**MODESTO CARVALHO DE ARAÚJO NETO**

ABRAFARMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REDES DE FARMÁCIAS E DROGARIAS

**FERNANDO DE CASTRO MARQUES**

ALANAC - ASSOCIAÇÃO DOS LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS NACIONAIS

**EDISON GONÇALVES TAMASCIA**  
FEBRAFAR - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS REDES ASSOCIATIVISTAS E  
INDEPENDENTES DE FARMÁCIAS

**TELMA CHRISTINA SANTOS SALLES**  
PRÓGENÉRICOS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE MEDICAMENTOS  
GENÉRICOS

**NELSON AUGUSTO MUSSOLINI**  
SINDUSFARMA – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS

**SINDUSFARQ – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E  
QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE MG**

**NATANAEL AGUIAR COSTA**  
SINCOFARMA - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

**ÂNGELA FINCK**  
INICIATIVA PARANÁ

**CARLOS AUGUSTO BARBOZA TOLEDO**  
SINFARMA - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS DO OESTE DO PARANÁ

**FRANCO MARIA GIUSEPPE PALLAMOLLA**  
ABIMO – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE DISPOSITIVOS MÉDICOS

**FERNANDO SILVEIRA FILHO**  
ABIMED – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ALTA TECNOLOGIA DE  
PRODUTOS PARA SAÚDE

**ANTÔNIO CARLOS DA COSTA BEZERRA**  
ABIFINA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE QUÍMICA FINA,  
BIOTECNOLOGIA E SUAS ESPECIALIDADES

**REGINALDO ARCURI**  
GRUPO FARMABRASIL – ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DE CAPITAL  
NACIONAL E DE PESQUISA

**PEDRO BERNARDO**  
INTERFARMA - ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DE PESQUISA

SINDIFARGO – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE  
GOIÁS

**FÁBIO AUGUSTO DO CARMO SANTANA**  
SINDIFAR/PR – SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ

SINDIFAR – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EDENIR ZANDONÁ JÚNIOR**  
SINDIFARMA - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARANÁ

SINFAR/RJ – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RIO DE  
JANEIRO

**ALBERTO BORNSCHEIN**  
CLAMED

**INTERVENIENTES ANUENTES:**

**MIRIAN RAMOS FIORENTIN**  
CRF – CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIAS DO PARANÁ

**CARLOS VALTER MARTINS PEDRO**  
FIEP – FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ

**ARI FARIA BITENCOURT**  
FECOMÉRCIO – FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO  
PARANÁ

**CAMILO TURMINA**  
ACP – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ

**IVOLICIANO LEONARCHIK**  
CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ – COSEMS/PR

**CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO**  
SESA – SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

## APÊNDICE I

### ENTIDADES REPRESENTATIVAS SIGNATÁRIAS COMO COMPROMISSÁRIAS

1. **AFARMAG MAGISTRAL - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FARMACÊUTICOS MAGISTRAIS**, sediada na Rua Vergueiro, 1855 - 12º andar V. Mariana - 04101-000 - São Paulo/SP inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXX, neste ato representada por seu Presidente Executivo, XXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXX0; e- mail: xxxx.
2. **ABAFARMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO ATACADO FARMACÊUTICO**, sediada na Rua Machado Bittencourt, 205, Vila Clementino, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.802.029/0001-89, neste ato representada por seu Presidente Executivo, **Oscar Yazbek Filho**, portador da cédula de identidade RG nº 8.764.937-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.403.858-40; e- mail: [abafarma@abafarma.com.br](mailto:abafarma@abafarma.com.br)
3. **ABCFARMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO**, sediada na Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.375.317/0001-79, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Pedro Zidoi Sdoia**, portador da cédula de identidade RG nº 1.127.696-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.569.718-49; e-mail: [saa@abcfarma.org.br](mailto:saa@abcfarma.org.br)
4. **ABIFISA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DO SETOR FITOTERÁPICO, SUPLEMENTO ALIMENTAR E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE**, sediada na Avenida Visconde de Guarapuava, 2764, Centro, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.986.187/0001-32, neste ato representada por sua Presidente do Conselho Diretivo, **Gislaine Beni Gutierrez**, portadora da cédula de identidade RG nº 5.998.076-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 024.125.859-62; e-mail: [abifisa@abifisa.org.br](mailto:abifisa@abifisa.org.br)
5. **ABIMIP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS ISENTOS DE PRESCRIÇÃO**, sediada na Avenida das Nações Unidas, 12.399, Brooklin Novo, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 278.448/0001-71, neste ato representada por sua Vice-Presidente Executiva, **Marli Martins Sileci**, portadora da cédula de identidade RG nº 13.775.014, inscrita no CPF/MF sob o nº 021.855.028-67; e-mail: [abimip@abimip.org.br](mailto:abimip@abimip.org.br)
6. **ABRADILAN - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS**, sediada na Avenida Moaci, 525, Planalto Paulista, São

Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.043.713/0001-20, neste ato representada por seu Presidente, **Jony Anderson Tavares de Souza**, portador da cédula de identidade RG nº 08578251-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.395.847-19; e-mail: [contato@abradilan.com.br](mailto:contato@abradilan.com.br)

7. **ABRAFARMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REDES DE FARMÁCIAS E DROGARIAS**, sediada na Alameda Santos, 2.300, Cerqueira César, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.865.072/0001-00, neste ato representada por seu Presidente-Executivo, **Modesto Carvalho de Araújo Neto**, portador da cédula de identidade RG nº 52.734.144-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 366.770.193-49; e-mail: [abrafarma@abrafarma.com.br](mailto:abrafarma@abrafarma.com.br)
8. **ALANAC - ASSOCIAÇÃO DOS LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS NACIONAIS**, sediada na Rua Sansão Alves dos Santos, 433, Brooklin Paulista Novo, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.100.095/0001-81, neste ato representada por seu Presidente Executivo, **Fernando de Castro Marques**, portador da cédula de identidade RG nº XX.XX.XXX-XX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX; e-mail: [fmarcussi@alanac.org.br](mailto:fmarcussi@alanac.org.br) (Fernando Marcussi – gerente).
9. **FEBRAFAR - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS REDES ASSOCIATIVISTAS E INDEPENDENTES DE FARMÁCIAS**, sediada na Avenida Paulista, 2.300, Bela Vista, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.341.062/0001- 80, neste ato representada por seu Presidente, **Edison Gonçalves Tamascia**, portador da cédula de identidade RG nº 10.367.536-X, inscrito no CPF/MF sob o nº 191.991.868-02 e por seu Diretor Secretário, **Cleber Antunes Magalhães de Jesus**, portador da cédula de identidade RG 3.393.818-09/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 467.409.705-30; Contato: Assessoria de Imprensa - Paulo Ucelli – E-mail: [imprensa@febrafar.com.br](mailto:imprensa@febrafar.com.br)
10. **PRÓGENÉRICOS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS**, sediada na Rua Alvorada, 1.280, Vila Olímpia, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.776.298/0001-40, neste ato representada por sua Presidente Executiva, **Telma Christina Santos Salles**, portadora da cédula de identidade RG nº 1.306.710, inscrita no CPF/MF sob o nº 980.660.487-34 e pelo membro do Conselho Administrativo, **Luiz Carlos Borgonovi**, portador da cédula de identidade RG 4801969, inscrito no CPF/MF sob o nº 504.486.688-15; e-mail: [progenericos@progenericos.org.br](mailto:progenericos@progenericos.org.br).
11. **SINDUSFARMA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS**, sediado na Rua Alvorada, 1.280, Vila Olímpia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.646.633/0001-29, neste ato representado por seu Presidente Executivo, **Nelson**

**Augusto Mussolini**, portador da cédula de identidade RG nº 8.273.072, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.986.128-86; e-mail: [presidencia@sindusfarma.org.br](mailto:presidencia@sindusfarma.org.br)

12. **SINCOFARMA - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, sediado na Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.235.544/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, **Natanael Aguiar Costa**, portador da cédula de identidade RG nº 7.828.150, inscrito no CPF/MF sob o nº 434.451.108-59; e-mail: [comunicacao@sincofarma.org.br](mailto:comunicacao@sincofarma.org.br).
13. **INCIATIVA PARANÁ**, sediado na XXX.XXX.XXX-XX, inscrito no CNPJ/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, neste ato representado por sua Diretora Ângela Finck, e-mail: XXX.XXX.XXX-XX.
14. **SINFARMA - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO OESTE DO PARANÁ**, sediado na Rua Carlos Gomes, nº 4020, Centro Cascavel – PR, CEP 85801-090, inscrito em CNPJ sob nº CNPJ nº. 78.689.486/0001-04, neste ato representado por seu Presidente **Carlos Augusto Barboza Toledo**, portador da cédula de identidade RG nº XX.XX.XXX-XX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX; e-mail: [sinfarma@sinfarmaoestepr.com.br](mailto:sinfarma@sinfarmaoestepr.com.br)
15. **ABIMO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE DISPOSITIVOS MÉDICOS**, com sede na Avenida Paulista nº 1313, 8º andar S806, inscrito em CNPJ sob nº 43.035.690/0001-27, representado por seu Presidente **Franco Maria Giuseppe Pallamolla**, portador da cédula de identidade RG nº XX.XX.XXX-XX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX; e-mail: [abimo@abimo.org.br](mailto:abimo@abimo.org.br).
16. **ABIMED – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ALTA TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE**, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXX, inscrito em CNPJ sob nº 01.450.951/0001-25, representado por seu Presidente **Fernando Silveira Filho**, portador da cédula de identidade RG nº XX.XX.XXX-XX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX; e-mail: [presidencia@abimed.org.br](mailto:presidencia@abimed.org.br)
17. **ABIFINA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE QUÍMICA FINA, BIOTECNOLOGIA E SUAS ESPECIALIDADES**, com sede na Avenida Churchill nº 129 Sala 1201, Bairro Centro CEP 20020-050, Rio de Janeiro, inscrito em CNPJ sob nº 56.090.970/0001-80, representado por seu Presidente **Antônio Carlos da Costa Bezerra**, portador da cédula de identidade RG nº XX.XX.XXX-XX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX; e-mail: [antonio.bezerra@abifisa.org.br](mailto:antonio.bezerra@abifisa.org.br)

18. **GRUPO FARMABRASIL**, com sede no Setor Bancário Sul Quadra 02 Bloco E, 12, Asa Sul, CEP 70070-120, inscrito em CNPJ sob nº 13.884.823/0001-79, representado por seu Presidente **Reginaldo Arcuri**, portador da cédula de identidade RG nº XX.XX.XXX-XX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX; e-mail: [contato@grupofarmabrasil.com.br](mailto:contato@grupofarmabrasil.com.br)
19. **INTERFARMA - ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DE PESQUISA**, com sede na Rua Verbo Divino nº 1477 CJ 71A, CEP 04719-002, São Paulo, inscrito em CNPJ sob nº 31.118.508/0001-12, representado por seu Presidente **Pedro Bernardo**, portador da cédula de identidade RG nº XX.XX.XXX-XX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX; e-mail: [imprensa@interfarma.org.br](mailto:imprensa@interfarma.org.br)
20. **SINDIFAR - SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ**, sediado na Rua Marechal Deodoro, 252, Centro - 3º andar Curitiba - PR, inscrito em CNPJ sob nº 77.636.363/0001-42, neste ato representado por seu Presidente **Fábio Augusto do Carmo Santana**, portador da cédula de identidade RG nº XX.XX.XXX-XX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX; e-mail: [secretaria@sindifar-pr.org.br](mailto:secretaria@sindifar-pr.org.br)
21. **SINDIFARMA - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARANÁ**, sediado na Rua Itupava nº 1234, CEP 80045-330, inscrito em CNPJ sob nº 77.636.363/0001-42, neste ato representado por seu Presidente **Edenir Zandoná Júnior**, portador da cédula de identidade RG nº XX.XX.XXX-XX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, e-mail: [zandona.edemir@yahoo.com.br](mailto:zandona.edemir@yahoo.com.br)
22. **CLAMED**, com sede na Rua 9 de Março nº 638, CEP 89201-400 Joinville, inscrito em CNPJ sob nº 84.683.481/0001-77, representado por seu Presidente **Alberto Bornschein**, portador da cédula de identidade RG nº XX.XX.XXX-XX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX; e-mail: [debora.eleuterio@clamed.com.br](mailto:debora.eleuterio@clamed.com.br)

## APÊNDICE II

### ENTIDADES REPRESENTATIVAS SIGNATÁRIAS COMO INTERVENIENTES ANUENTES

- 1. ACP – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ**, com sede na Rua XV de Novembro nº 621, inscrito em CNPJ sob nº 76.583.004/0001-01, representado por seu Presidente Camilo Turmina, portador da cédula de identidade RG nº XX.XX.XXX-XX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX; e-mail: [presidencia@acp.org.br](mailto:presidencia@acp.org.br).
- 2. FECOMÉRCIO – FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO PARANÁ**, com sede na Rua Visconde do Rio Branco nº 931, 6º andar, inscrito em CNPJ sob nº 02.818.811/0001-20, representado por sua Presidente Ari Faria Bitencourt, portador da cédula de identidade RG nº XX.XX.XXX-XX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX; e-mail: [presidencia@feconerciopr.com.br](mailto:presidencia@feconerciopr.com.br).
- 3. FIEP – FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Rua Cândido de Abreu, 200 - Centro Cívico, inscrito em CNPJ sob nº XX.XX.XXX-XX, representado por seu Presidente Carlos Valter Martins Pedro, portador da cédula de identidade RG nº XX.XX.XXX-XX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX; e-mail: XXX.XXX.XXX-XX.
- 4. SESA – SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Rua Piquiri, 170 - Rebouças, inscrito em CNPJ sob nº 76.416.866/0001-40, representado neste ato por seu Secretário Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da cédula de identidade RG nº XX.XX.XXX-XX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX; e-mail: [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br).
- 5. CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ - COSEMS/PR**, com sede na Rua XXXX, inscrito em CNPJ sob nº XXXX, representado neste ato por seu XXXX, portador da cédula de identidade RG nº XX.XX.XXX-XX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX; e-mail: XXXX.
- 6. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO PARANÁ – CRF/PR**, com sede na Rua XXXX, inscrito em CNPJ sob nº XXXX, representado neste ato por seu XXXX, portador da cédula de identidade RG nº XX.XX.XXX-XX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX; e-mail: XXXX.

## APÊNDICE III

### TERMO DE REFERÊNCIA PARA PLANO DE LOGÍSTICA REVERSA (PLR) NA PLATAFORMA DIGITAL CONTABILIZANDO RESÍDUOS - SEDEST

O presente Termo de Referência diz respeito aos critérios para elaboração do Plano de Logística Reversa (PLR) que deverá ser inserido na plataforma digital CONTABILIZANDO RESÍDUOS e conterá o planejamento da execução da logística reversa no estado do Paraná.

#### IDENTIFICAÇÃO DO SETOR

##### 1. Identificação da representatividade do sistema de logística reversa do setor:

- Representatividade coletiva (CPNJ e razão social) – forma preferencial
- Representatividade individual (CPNJ e razão social);

Representatividade coletiva: entidades gestoras, associações, institutos, sindicatos, empresas e outros, que realizem a gestão do sistema de logística reversa, representando fabricantes, importadores, distribuidores e/ou comerciantes.

Representatividade individual: pessoa jurídica, que pode ser fabricante, importador, distribuidor, comerciante e outros, que realize a gestão do sistema de logística reversa de forma individual.

##### Identificação dos instrumentos que viabilizam o sistema de logística reversa do setor:

- Legislação específica;
- Acordo Setorial (título, data de assinatura, data de validade, compromissários, compromitentes e intervenientes);

- Termo de Compromisso (título, data de assinatura, data de validade, compromissários, comprometentes e intervenientes).

Observação: em caso de mais de um compromissário e/ou comprometente e/ou interveniente ao sistema de logística reversa, TODOS devem ser declarados.

**Identificação das empresas signatárias e das empresas aderentes ao sistema de logística reversa do setor:**

- Empresas signatárias (CNPJ, razão social, nome fantasia, nº da licença ambiental, data de validade da licença ambiental e endereço);
- Empresas aderentes (CNPJ, razão social, nome fantasia, nº da licença ambiental, data de validade da licença ambiental e endereço).

Empresa signatária: entidade que representa fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes junto aos sistemas de logística reversa e que assina o Termo de Compromisso ou Acordo Setorial.

Empresa aderente: pessoa jurídica, que pode ser fabricante, importador, distribuidor, ou comerciante, que adere ao sistema de logística reversa estabelecido no Termo de Compromisso, Acordo Setorial ou outro instrumento regulatório.

Observação: em caso de mais de um signatário e/ou aderente ao sistema de logística reversa, TODOS devem ser declarados.

**Identificação dos operadores logísticos do sistema de logística reversa do setor:**

- Operador logístico (CNPJ, razão social, nome fantasia, nº da licença ambiental, data de validade da licença ambiental, endereço e atribuições do operador logístico).

Operador logístico: pessoa física ou jurídica que presta serviços logísticos, podendo incluir coleta, triagem, armazenamento, beneficiamento e transporte de resíduos, devidamente autorizada pelos órgãos competentes.

Observação: em caso de mais de um operador logístico ao sistema de logística reversa, TODOS devem ser declarados.

**Descrição do(s) produto(s) objeto(s) do sistema de logística reversa do setor:**

- Produto (nome do produto e quantidade total comercializada no mercado paranaense pelas empresas aderentes).

Observação: em caso de mais de um produto objeto do sistema de logística reversa, TODOS devem ser declarados.

**Descrição do Plano de Comunicação:**

O Plano de Comunicação deverá conter medidas de divulgação do sistema de logística reversa, contendo minimamente as seguintes informações:

- Identificação do público-alvo, incluindo todos os participantes de cada etapa de gestão dos resíduos sólidos;
- Ações selecionadas para cada um dos públicos identificados, contendo pelo menos uma ação dirigida para cada um;
- Sistema de atendimento de fácil acesso para o público via telefone, e-mail, site e/ou mídia que permita a sociedade civil ter conhecimento do sistema de logística reversa do setor e colaborar com o aperfeiçoamento e monitoramento do mesmo;
- Vinculação de informações sobre o sistema de logística reversa de forma contínua e em mídia digital, nos meios de comunicação a serem definidos pelo interessado. Caso a empresa não possua veiculação de modalidade digital, deverá repassar as informações para inserção no site da SEDEST;
- O programa de educação ambiental deverá propor palestras, workshops entre outras ações a serem definidas pelo interessado, para todos os envolvidos direta ou indiretamente com o sistema de logística reversa.

A execução do Plano de Comunicação poderá ocorrer por meio dos seguintes veículos de comunicação, sem prejuízo de outros:

- Mídias digitais, inclusive redes sociais e criação de sítio específico;

- Televisão, rádio e jornais;
- Revistas e revistas digitais, jornais e blogs;
- Busdoor (adesivos nos vidros de ônibus);
- Impressos (folder PDV, cartilhas, gibis, encartes);
- Palestras, lives, webinars, entrevistas e eventos de educação ambiental para alunos e professores de escolas de ensino infantil, fundamental e médio e instituições de ensino superior, bem como para empresas, comerciantes, associações comerciais, associações de bairro e agremiações da sociedade civil e comunidade em geral.

**Descrição das unidades de recebimento e das unidades de tratamento e destinação do sistema de logística reversa do setor:**

- Unidade de recebimento (tipo, CNPJ, razão social, nº da licença ambiental, endereço);
- Unidades de tratamento e destinação (tipo, CNPJ, razão social, nº da licença ambiental, endereço).

Unidades de recebimento: estabelecimentos que recebem resíduos para armazenamento temporário.

Unidades de tratamento e destinação: estabelecimentos de processamento final dos resíduos para reintrodução no processo produtivo ou outra destinação ambientalmente adequada.

Observação: em caso de mais de uma unidade de recebimento e/ou unidade de tratamento e destinação objeto do sistema de logística reversa, TODAS devem ser declaradas.

**Descrição das metas geográficas:**

As metas geográficas referem-se à expansão, abrangência territorial e número de cidades contempladas pelo sistema de logística reversa no estado do Paraná.

**Descrição das metas de recolhimento e destinação ambientalmente adequadas:**

As metas de recolhimento devem ser quantitativas e considerar a porcentagem de coleta e destinação ambientalmente adequada em função da quantidade total comercializada ou em função da quantidade que é integralmente disposta nos pontos de coleta no estado do Paraná.

**Descrição das ações de suporte (quando couber):**

As ações de suportes referem-se às atividades adicionais a serem realizadas de forma a contribuir com o atendimento das metas geográficas, de recolhimento e estruturantes no estado do Paraná.

**Descrição das ações de apoio às cooperativas / associações (quando couber, sendo estas obrigatórias ao setor de embalagens):**

Diz respeito às metas de auxílio às cooperativas / associações do estado do Paraná, dentre as quais cabe destacar:

- Instalação e manutenção de unidades de triagem;
- Capacitação, apoio técnico e operacional às cooperativas e associações;
- Pagamentos às cooperativas e associações por serviços prestados;
- Apoio ao beneficiamento e/ou comercialização de recicláveis;
- Apoio em questões de segurança do trabalho e fornecimento de EPIs;
- Apoio contábil;
- Apoio jurídico, e;
- Outros.

## APÊNDICE IV

### TERMO DE REFERÊNCIA PARA RELATÓRIO COMPROBATÓRIO DO PLANO DE LOGÍSTICA REVERSA (RCPLR) NA PLATAFORMA DIGITAL CONTABILIZANDO RESÍDUOS - SEDEST

O presente Termo de Referência diz respeito aos critérios para elaboração do Relatório Comprobatório do Plano de Logística Reversa (RCPLR), que deverá ser apresentado na plataforma digital CONTABILIZANDO RESÍDUOS e deverá conter as comprovações referentes à execução da logística reversa no estado do Paraná.

1. Descrição das ações realizadas referentes às metas geográficas, de acordo com aquelas estabelecidas no Plano de Logística Reversa (PLR).
2. Descrição das ações realizadas referentes à implantação das unidades de recebimento, de acordo com aquelas estabelecidas no Plano de Logística Reversa (PLR).
3. Descrição das ações realizadas referentes às metas de recolhimento e destinação ambientalmente adequada, de acordo com aquelas estabelecidas no Plano de Logística Reversa (PLR).
4. Descrição das ações realizadas referentes ao Plano de Comunicação, de acordo com aquelas estabelecidas no Plano de Logística Reversa (PLR).
5. Descrição das ações realizadas referentes às ações de suporte, de acordo com aquelas estabelecidas no Plano de Logística Reversa (PLR).
6. Descrição das ações realizadas referentes ao apoio às cooperativas / associações, de acordo com aquelas estabelecidas no Plano de Logística Reversa (PLR), sendo estas obrigatórias ao setor de embalagens.

Observação I: o Relatório Comprobatório do Plano de Logística Reversa (RCPLR) deve conter uma análise dos resultados alcançados com as ações junto aos diferentes públicos-alvo do Plano de Comunicação, bem como apresentar sugestões de alterações e adequações das ações previstas para o ano seguinte.

Observação II: o Relatório Comprobatório do Plano de Logística Reversa (RCPLR) também deve ser inserido em arquivo único no formato PDF na plataforma digital CONTABILIZANDO RESÍDUOS, contendo informações sobre o atendimento das metas físicas (metas geográficas e metas de recolhimento), bem como sobre o plano de comunicação, apoio às cooperativas, educação ambiental e outras informações que se façam pertinentes.

Observação III: para fins de comprovação de tratamento e destinação final adequados, serão exigidos os demonstrativos/certificados da quantidade e tipologia de resíduos encaminhados pela entidade, no contexto do Relatório Comprobatório do Plano de Logística Reversa (RCPLR), em arquivo único formato PDF, a ser inserido na plataforma digital CONTABILIZANDO RESÍDUOS.